



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 003/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação 002/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS, Lar para Idosos Tulipa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.035.674/0001-92, com sede à Rua Três de Outubro, nº 182, Bairro Languiru, no município de Teutônia, RS, CEP 95.890-000, neste ato representado por seu Titular, Sr. Marco Antônio Marques Martins, inscrito no CPF sob o nº 752.441.010-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da instituição supra qualificada, em caráter emergencial, para prestação de serviço de acolhimento de longa permanência do idoso Sérgio Santos da Rosa, Grau de Dependência III, em atenção ao Procedimento nº 01902.000.903/2024-0001, do Ministério Público, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 93/2025.

I.2. Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com o paciente a ser acolhido.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DA VINCULAÇÃO:

II.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 001/2025, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, à proposta comercial contratada e à avença firmada entre a família do internado e a instituição contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. Compete a CONTRATADA:

III.1.1. Manter o acolhimento do Internado pelo prazo estabelecido no contrato, oferecendo todo tratamento e acompanhamento necessário ao quadro do mesmo, conforme o grau de dependência estabelecido.

III.1.2. Realizar avaliação periódica no paciente, visando à aptidão prévia do mesmo a rotina, ao ambiente, no que tange as atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos. Assim como no convívio com demais abrigados, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários ao paciente e demais legislações aplicadas ao caso.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1.3. Dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, educação, fisioterapia, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, durante o período de internação.

III.1.4. Oferecer, além do acolhimento integral e ininterrupto, alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá à entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

III.1.5. Disponibilizar, de acordo com as condições e necessidades pessoais do paciente, encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.

III.1.6. Oportunizar, conforme as possibilidades, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista

III.1.7. Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente vá passear na casa dos familiares.

III.1.7.1. A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc.

III.1.8. Respeitar, quanto as atividades que envolvam espiritualidade, todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição;

III.1.9. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático, nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

III.1.10. Desligar o abrigado assistido pelo presente contrato, mediante aviso prévio e de termo de desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso do paciente ser considerado inapto para acolhimento em função de determinação médica ou alteração no seu estado de saúde ou convivência.

III.1.10.1. A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando os serviços e cuidados adequados.

III.1.12. Proceder o registro de atendimento/acompanhamento, mediante preenchimento de prontuários e relatórios, nos quais, obrigatoriamente e conforme o caso, constarão todos os dados pessoais do paciente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço da residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar.

III.1.12.1. A entidade deverá encaminhar, trimestralmente, os relatórios à Secretaria de Assistência Social.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1.13. Remeter ao CONTRATANTE, até o dia vinte e cinco do mês corrente, a nota fiscal/fatura das obrigações ora ajustadas, com vencimento sempre no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada dos relatórios referidos no item anterior.

III.1.14. Responder, de forma exclusiva, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.2. Compete ao CONTRATANTE:

III.2.1. Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento.

III.2.2. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor contratado é o discriminado a seguir:

IV.1.1. Sérgio Santos da Rosa - Grau de Dependência III: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo que:

a) o Município pagará a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o restante, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), será pago diretamente pela família do idoso à instituição, conforme contrato firmado entre os mesmos;

IV.2. O pagamento dos serviços, no valor que compete ao Município, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificada.

IV.2.1. Fica expressamente acordado entre as partes, que o Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo inadimplemento dos valores que competem à família do acolhido, conforme contrato firmado entre a mesma e a instituição ora contratada, devidamente anexado ao processo.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

IV.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

V.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

V.2. O preço ajustado poderá ser alterado, ainda, em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

V.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

V.4. O prazo para resposta ao pedido decorrente do item “V.2” será de 01 (um) mês, contado, em regra, do protocolo do pedido.

V.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

VI.1.1. Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serv.de Assist.Social;

Elemento:3.3.9.0.39.50.00.00 - Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Labora;

Recurso: 001 – Livre,

Reduzida: 713 - Manutenção dos Serv.de Assist.Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS RETENÇÕES:

VII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;

VIII.1.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

VIII.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

VIII.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento e do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VIII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990),



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos;

VIII.2.3. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

VIII.2.4. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

VIII.2.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VIII.2.6. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

VIII.2.7. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

VIII.2.8. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

VIII.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

VIII.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA NONA

IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

IX.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

IX.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

IX.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, que indicou a servidora Mara Lúcia Kallkmann de Vargas, designada pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

IX.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IX.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IX.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA

X – DA VIGÊNCIA:

X.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação motivada, da Secretaria de Habitação e Assistência Social, acompanhada de laudo técnico, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII – DOS CASOS OMISSOS:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

MARCO ANTÔNIO MARQUES MARTINS
Contratada

MARA LÚCIA KALLKMANN DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS